**Registro do documento**

Protocolo: **690/2016** Data do Protocolo: **01/02/2016 às 14h 12min**
Área: **Judiciária**
Município: **BRASÍLIA-DF** Zona:
Órgão: **PTN(2) - DF** Espécie: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**
Doc. de Origem: **PETICAO Data: 01/02/2016**
Volumes: **1** Folhas: **5** Apensos: Anexos:
Forma de remessa: **Balcão** Número registrado: Hora Fax:

**Autuação Judiciária**

| Classe processual | Número do processo | Número Único |
|---|---|---|
| **PP - Propaganda Partidária** | **4102** | **4102.2016.600.0000** |

Variação da classe: **PP - Propaganda Partidária**
Data da autuação: **01/02/2016 às 14h 50min**

| Ano de eleição | Volumes | Apensos | Anexos |
|---|---|---|---|
| | **1** | | |

**Causa de pedir remota (Fato):** Trata-se de requerimento do PTN - NACIONAL para veiculação de propaganda partidária, na modalidade bloco e inserção, em 2017.

**Resumo do Processo Judiciário**

DIREITO ELEITORAL - Partidos Políticos - Propaganda Política - Propaganda Política Partidária - Veiculação - Veiculação de Propaganda Partidária - Em Bloco - Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções

**Partes**

**REQUERENTE:** PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - NACIONAL
**ADVOGADO:** ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA e Outros

**Distribuições e redistribuições**

Relator atual: **LUIZ FUX** Distribuição automática em 01/02/2016 às 14:58.

**Situação atual**

Localização: **Concluso-GABINETE DO MINISTRO LUIZ FUX** Fase: **Decidido monocraticamente**

**Despachos e decisões monocráticas**

**Decisão Monocrática em 19/07/2017 - Propaganda Partidária Nº 41-02.2016.6.00.0000 Ministro TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO**
Publicado em 02/08/2017 no Diário de justiça eletrônico, nº 149, página 21-22
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 41-02.2016.6.00.0000 - CLASSE 27 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Fux
Requerente: Partido Trabalhista Nacional (PTN) - Nacional
Advogados: Andreive Ribeiro de Sousa e outros

Referência: Protocolo/TSE nº 5.365/2017

DECISÃO

1. Trata-se de pedido da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) para suspender a propaganda partidária no Estado do Amazonas do Partido Podemos (PODE), deferida por este Tribunal Superior, em razão da coincidência de datas com a propaganda eleitoral gratuita relativa às eleições suplementares para os cargos de governador e vice-governador a serem realizadas naquele Estado, definida na resolução do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

De acordo com a Informação nº 108/2017 - SEDAP/CPADI/SJD, em 15.12.2016, o Ministro

Luiz Fux deferiu o pedido de veiculação da propaganda partidária do PODE para os dias 7.3.2017 e 8.8.2017, a ser transmitida das 20h às 20h05, no rádio, e das 20h30 às 20h35, na televisão.

Segundo o calendário das eleições suplementares, definido pelo TRE/AM, as propagandas eleitorais gratuitas serão veiculadas nas emissoras de rádio e televisão do Amazonas entre os dias 10 de julho e 3 de agosto de 2017, às terças, quintas e sábados, de 12h às 12h10 e de 19h30 às 19h40, e, na hipótese de segundo turno, entre os dias 12 e 25 de agosto, de segunda a sábado, no mesmo horário.

Decido.

2. De fato, é possível que no Estado do Amazonas, em razão da realização de eleições suplementares, haja conflito de data e horário (considerando o fuso-horário de Brasília) entre as duas espécies de propaganda política: a partidária, deferida ao partido pelo TSE, e a eleitoral, definida na resolução que trata do pleito suplementar.

A jurisprudência deste Tribunal já teve oportunidade de decidir em caso semelhante, privilegiando a veiculação da propaganda eleitoral, imprescindível à realização do pleito suplementar. Confira-se:

REDE NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO.
INCIDÊNCIA DA TRANSMISSÃO DO PROGRAMA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, FIXADA PARA O DIA 31.5.84, SOBRE O HORÁRIO GRATUITO DA PROPAGANDA ELEITORAL, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTOS, NO DIA 3.6.84.
- MANUTENÇÃO DA DATA E DO HORÁRIO JÁ DESIGNADOS PARA A TRANSMISSÃO NACIONAL DO PT, EXCLUÍDA SUA RETRANSMISSÃO PELO RÁDIO E TELEVISÃO PARA O MENCIONADO MUNICÍPIO, ONDE SERÁ APRESENTADA A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA.
(Pet nº 7019/DF, rel. Min. Sérgio Gonzaga Dutra, julgada em 24.5.1984)

Conquanto, no caso concreto, a propaganda partidária do partido, em bloco, esteja marcada para 8.8.2017, período em que não há veiculação de propaganda eleitoral relativa ao pleito suplementar, o direito à correta informação exige seja dado a esta - propaganda eleitoral - exclusividade na veiculação, sob pena de confundir o eleitorado.

3. Ante o exposto, defiro o pedido para suspender o programa partidário em bloco do PODE, do dia 8.8.2017, no Estado do Amazonas, sem prejuízo de que, a pedido da agremiação e levando em consideração a data final da realização de um eventual segundo turno das eleições suplementares, outra data seja deferida para sua veiculação.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 19 de julho de 2017.

Ministro TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO
Presidente em exercício
(art. 17 do RITSE)